

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 577/2022**

SÚMULA:       DISPÕES       SOBRE       A  
REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL  
DOS DIREITOS DO IDOSO, EM CONSONÂNCIA  
COM A LEI MUNICIPAL 117/2007, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A prefeita do Município de Guaraqueçaba, Estado do Paraná, Lilian Ramos Narloch, no uso de suas atribuições legais :

Considerando o disposto no art. 13º da Lei Municipal nº 117/2022, de 31 de outubro de 2007, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica regulamentado, por meio do presente Decreto, o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso criado pela Lei Municipal nº 117/2007, de 31 de outubro de 2007, que será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social Criança e Adolescente responsável pela Política de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, como dispõe o art. 18 da Lei Municipal nº 117/2007, de 31 de 2007. sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e permanecerá vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, objetivando criar condições financeiras e gerência dos recursos destinados às ações de proteção ao idoso.

**Art. 2º.** O Fundo Municipal da Pessoa Idosa constitui-se de:

**I** – as transferências do município;

**II**- as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades mistas;

**III**- as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

**IV**– o produto de aplicações financeiras de recursos disponíveis;

**V** – as demais receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

§ 1º Não se insentam as respectivas secretarias de políticas específicas, de proverem os recursos necessários para as ações voltadas à pessoa idosa, conforme determina a legislação em vigor.

§ 2º os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas e atividades aprovadas pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO- CMDI.

**Art. 3º** O orçamento do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa integrará o orçamento do Município de Guaraqueçaba/PR.

**§ único:** A proposta orçamentária do Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa constará da política e programas anuais e plurianuais do Governo e será submetida à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 4º** A competência para a prática dos atos de ordenação de despesas das respectivas unidades orçamentárias do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários, será exercida pelo gestor (a) municipal do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - (Secretário (a) Municipal de Ação Social), compreendendo os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso.

**Art. 5º** As autorizações de pagamentos efetuados pelo Fundo Municipal de Direitos da Pessoa idosa, serão assinadas pelo Gestor(a) Municipal do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, em conjunto com a Gestora Municipal da Secretaria de Finanças.

**§ único:** Caberá à Secretaria Municipal de Finanças assessorar na arrecadação dos recursos estabelecidos no Art. 2º deste Decreto.

**Art. 6º** Compete ao Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

**I-** Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício dos idosos pelo Estado ou pela União.

**II** - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênio ou por doações ao Fundo.

**III-** Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**IV-** Liberar os recursos a serem aplicados em benefício Dos idosos nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**V** - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos dos idosos, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 7º** Os recursos do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão aplicados para o financiamento de programas e ações relacionados à pessoa idosa, nos termos definido pela legislação pertinente.

**Art. 8º** Os repasses de recursos para as entidades e programas voltados as políticas de atendimento e proteção aos direitos dos idosos, devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, mediante apresentação de projeto ou plano de trabalho, sempre de acordo com as legislações vigentes.

**Art. 9º** A transferência de recursos para entidades públicas e privadas que prestam serviços de Assistência Social em âmbito municipal serão processadas mediante convênios, transferências voluntarias ou atos similares obedecendo à legislação vigente sobre a matéria, em conformidade com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 10** Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba, 13 de junho de 2022.

**LILIAN RAMOS NARLOCH**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Anilda Amorim Ferreira

**Código Identificador:**7FAE546D

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/06/2022. Edição 2539

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>